



## RECOMENDAÇÃO 09/2022 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Recomenda a adoção de medidas para a ampliação da cobertura vacinal contra Covid 19, no intuito de controlar e reduzir o número de casos de Covid-19 e circulação de novas linhagens da Variante de Preocupação Ômicron, com ênfase nas sublinhagens BQ.1, BA.5.3.1.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.053 de 07 de janeiro de 2011, em sua 291ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2022.

**CONSIDERANDO** o estabelecido pela Constituição Federal de 1988, que assegura a participação da comunidade nas Políticas Sociais no Brasil e preconiza em seu artigo 196, que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080/1990 e o Decreto Presidencial nº 7.508/2011, que instituem e regulamentam o Sistema Único de Saúde e afirmam o princípio da participação da comunidade e que dispõem sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.142/1990 e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012, que instituem e regulamentam os espaços de participação e controle social no SUS e sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as informações veiculadas acerca da descoberta no Brasil, das novas sublinhagens da Ômicron, chamada de BQ.1 e BA.5.3.1, e da possibilidade de uma nova onda da doença;

**CONSIDERANDO** que a BQ.1 e BA.5.3.1 são derivadas da variante Ômicron, a característica principal que as diferem de outras cepas é que essas mutações adicionais tenham conferido, provavelmente, uma vantagem de escape imunológico sobre outras sublinhagens circulantes de Ômicron e, portanto, um risco maior de reinfeção;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de Covid-19 no Brasil nas últimas semanas;

**CONSIDERANDO** que na Bahia, a cobertura vacinal da 3ª dose para maiores de 18 anos ainda está em 69%, número considerado menor do que o esperado, uma vez que o Estado já está com o reforço da 4ª dose em andamento;

**CONSIDERANDO** que a vacina da 2ª geração tem comprovação de ser mais eficaz porque foi desenvolvida para atacar não apenas a cepa original do coronavírus, mas também a variante Ômicron, dominante no Brasil e em outros países do mundo;

**CONSIDERANDO** que as farmacêuticas Moderna e Pfizer desenvolveram as chamadas vacinas bivalentes, que, ao contrário dos imunizantes utilizados no Brasil atualmente, criados a partir da cepa original, a nova opção imuniza contra a variante Ômicron, a principal responsável pelas infecções atualmente;

**CONSIDERANDO** que as novas vacinas bivalentes de 2ª geração já são aplicadas nos Estados Unidos, no Canadá, na Europa e no Chile, com foco nas pessoas imunossuprimidas e profissionais de saúde.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar ao Ministério da Saúde, ao Conselho Nacional de Saúde - CNS, à Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Bahia, às autoridades sanitárias, aos gestores públicos municipais e ao governador do Estado da Bahia que, à luz das competências constitucionais e do dever de garantir e proteger a saúde da população, atuando para a redução do risco de adoecimento:

I - a adoção de medidas eficazes, quanto à cobertura vacinal contra Covid-19 afim de controlar e reduzir a propagação do coronavírus, como as sublinhagens, derivada da variante Ômicron, visto que a imunização é umas das ferramentas mais eficiente e segura para prevenir doenças infecciosas;

II - o retorno da obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacina da Covid-19 em espaços de grande concentração de pessoas, bem como que sejam retomadas as ações estratégicas para aceleração da vacinação contra Covid-19, ações essas que surtirão efeito positivo na cobertura vacinal, facilitando dessa forma o acesso à população;

III - a disponibilização, em caráter emergencial, vacinas bivalentes de 2ª geração para suprir a população;

IV - a ampliação do estímulo à testagem da população para identificação de casos e adoção de medidas de contenção da disseminação.

**Art. 2º** A presente recomendação deve ser amplamente divulgada, dando ciência à população e as autoridades competentes.

Salvador, 17 de novembro de 2022

  
Marcos Antonio Almeida Sampaio  
Presidente  
Conselho Estadual de Saúde